



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (Partido dos Trabalhadores), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 5.115/2019

“Altera a Lei Ordinária nº 4944/2018, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º Lei Ordinária nº 4944/2018, que passa a vigorar da seguinte maneira:

“Fica proibido no Município de Imbituba o fornecimento de canudos de material plástico e de material oxibiodegradável aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Imbituba, 15 de março de 2019.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Imbituba,

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador Propositor



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 5.115/2019

Imbituba, 15 de março de 2019.

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 4944/2018, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências”.

A alteração no Art. 1º da Lei Ordinária nº 4944/2018 faz-se necessária, devido ao grande número de fornecimento e uso de canudos de material oxibiodegradável, uma vez que os mesmos têm ganhado espaço em estabelecimentos comerciais em razão da similaridade do nome ao biodegradável.

Embalagens oxibiodegradáveis recebem um aditivo para acelerar seu processo de degradação. Ou seja, são acrescentados metais pesados para que essa seja possível. O plástico divide-se em pequenos pedaços, que não desaparecem no fim do processo, virando um pó que pode parar em rios lagos e mares. Em consequência disso, tais fragmentos ainda podem ser ingeridos por animais (não só marítimos) e até mesmo pelo ser humano, podendo causar sérios danos de saúde e ambiental.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei, a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Respeitosamente,

EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Vereador Propositor